

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Sumário

1. DO PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	4
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	6
6. HABILITAÇÃO	7
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

AVISO DE DISPENSA Nº 10/202025.

(Processo Administrativo nº 14/2025)

1. DO PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CODEVALE/MS, por intermédio de seu agente de contratação: Hígor Gomes Zandonadi, devidamente designado pela Resolução nº 22, publicada no órgão de divulgação oficial do Codevale/MS no dia 22 de junho de 2023, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: 17h00min do dia 22 de outubro de 2025.
- Referência de horário: horário oficial de Mato Grosso do Sul.
- Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: licitacao@codevale.ms.gov.br
- Critério de Julgamento: menor preço global.
- Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
- RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP: Não cabe a participação de pessoas jurídicas ME/EPP/MEI na presente licitação, haja vista, que somente as empresas cuja natureza jurídica é constituída por meio de Sociedade Anônima podem operar com seguros privados, sendo que as ME/EPP/MEI não apresentam esta condição, nos moldes do art. 24, do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e art. 3º, § 4º, VIII, da Lei nº 123/2006.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de seguro veicular, para atendimento das necessidades do Consórcio Codevale, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, DEVENDO O LICITANTE OFERECER PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS QUE O COMPÕEM.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente autorizadas e estabelecidas no País que atendam todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 3.2. A participação na presente dispensa poderá ser feita de duas formas:
- a) Entrega física da proposta e todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cujo protocolo deverá ser feito até o dia 22 de outubro de 2025, às 17h00min, na sede do Consórcio Codevale, sito à Rua Domingos Marquês, nº 1462, cidade de Campo Grande-MS, das 08:00 às 17:00h, considerando válidas as propostas recebidas até as 17:00hs da data acima referida.
 - b) Entrega eletrônica da proposta e de todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos no e-mail: licitacao@codevale.ms.gov.br, com assunto "Dispensa de licitação nº 07/2025".
 - c) Considera-se válida a proposta recebida no e-mail acima citado até o dia 22/10/2025 até as 17h00min.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação:
- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
 - 3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

3.3.12. sociedades cooperativas. Justificativa: Considerando ser ato discricionário do Consórcio, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" no presente certame. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos órgãos de controle.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com a entrega presencial em envelope lacrado com as identificações pertinentes, ou através da entrega eletrônica, via e-mail.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 4.1.1. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo I –, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos.
- 4.1.2. **Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, e obedecendo o valor médio estipulado, conforme consta no termo de referência – item 6.1.1 – FRANQUIA.**
- 4.1.3. **A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmios).**
- 4.2. Em ambas as situações serão consideradas válidas as propostas que preencherem todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.6. Os preços e os serviços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.11. **Junto com a proposta, o fornecedor deverá, também, apresentar às seguintes declarações:**
- 4.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 4.11.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.11.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.11.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.11.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Critério de julgamento: Menor Preço Global.
- 5.2. Encerrada a fase de entrega, na data e horário já estabelecidos será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e proposta mais vantajosa para o Consórcio Codevale.
- 5.3. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.4. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.
- 5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo gestor, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado com sua proposta.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1. *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e*
- 6.2.2. *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.4.6. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.4.7. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.8. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.9. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.10. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 6.4.11. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.12. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.4.13. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.4.14. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.15. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 6.4.16. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 6.4.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples
- 6.4.18. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 6.4.19. Comprovação do registro da empresa na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se aplicável;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. fraudar a licitação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.15.1. O endereço de e-mail informado na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Campo Grande/MS.
- 9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.10.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
 - 9.10.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.10.4. ANEXO III – Modelo Proposta de Preços;
 - 9.10.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração;

Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2025.



Thiago Luis Morente
Diretor Executivo do Consórcio CODEVALE

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO I – Termo de Referência

1.UNIDADE REQUISITANTE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, CNPJ: 14.173.522/0001-08.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro veicular, para atendimento das necessidades do Consórcio Codevale.

Item	Itens (especificações mínimas)	Unidade	Qtd.
01	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2137586.	unid	01
02	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2135871.	unid	01
03	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo III: TOYOTA ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRB29BTXL2260017.	unid	01
04	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo: VICENZI REBOQUE TRAILER – 1 PASS; FABRIC/MODELO: 2019/2020; CHASSI: 9*9TG2TMLFDC8058.	unid	01
05	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: FORD – NOVA RANGER CAB DUPLA STORM 3.2 TURBO 4X4 AUT; FABRIC/MODELO:2022/2023; CHASSI:8AFAR23S6PJ290390.	unid	01
06	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: FIAT/STRADA FREEDOM CD13; FABRIC/MODELO:2024/2025; CHASSI:9BD281BKHSYF63976.	unid	01

2.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual e está de acordo com as diretrizes orçamentárias do Codevale.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

4.1 A descrição da solução compreende a contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro veicular, para atendimento das necessidades do Consórcio Codevale.

4.2 Especificações mínimas e valores mínimos das coberturas:

Casco 115% da tabela Fipe.

- a) danos materiais R\$ 300.000,00.
- b) danos corporais R\$ 300.000,00.
- c) danos morais R\$ 80.000,00.
- d) morte acidental R\$ 100.000,00.
- e) invalidez por acidente R\$ 100.000,00.
- f) carro reserva por 90 dias para veículo segurado em caso de sinistro e desde que ultrapasse o valor da franquia e isenção de caução a locadora. Carro reserva por 30 dias para terceiros desde que o segurado seja o causador do sinistro.
- g) Assistência 24 horas
- h) guincho ilimitado de km para segurado.
- i) taxi ilimitado de km para segurado.
- j) guincho de 500 km para terceiro desde que o segurado seja o causador do sinistro.
- k) vidros completos com isenção de franquia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.

Não será exigida amostra.

5.2 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual.

5.4 VISITA TÉCNICA

Não será exigida visita técnica.

5.5 SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- l) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- m) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

5.6 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Não se aplica.

5.7 DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O prazo para início será após assinatura do instrumento contratual.

FRANQUIA:

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, e obedecendo o valor médio estipulado.

Item	Itens (especificações mínimas)	Und.	Qtd.	MÉDIA VALOR DA FRANQUIA
01	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2137586.	unid	01	R\$ 2.898,02
02	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2135871.	unid	01	R\$ 2.898,02
03	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo III: TOYOTA ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRB29BTXL2260017.	unid	01	R\$ 4.175,26
04	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo: VICENZI REBOQUE TRAILER – 1 PASS; FABRIC/MODELO: 2019/2020; CHASSI: 9*9TG2TMBLFD8058.	unid	01	R\$7.681,89
05	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: FORD – NOVA RANGER CAB DUPLA STORM 3.2 TURBO 4X4 AUT; FABRIC/MODELO:2022/2023; CHASSI:8AFAR23S6PJ290390.	unid	01	R\$6.818,88
06	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: FIAT/STRADA FREEDOM CD13; FABRIC/MODELO:2024/2025; CHASSI:9BD281BKHSYF63976	unid	01	R\$ 2.898,02

EM QUE PESE OS VALORES REFERENTES A FRANQUIA, SOMENTE SERÃO LIQUIDADOS NAS HIPÓTESES DE SINISTROS.

A FRANQUIA NÃO DEVERÁ SER OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, QUE SERÃO AVALIADAS EXCLUSIVAMENTE EM FUNÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS (PRÊMIOS).

APÓLICE:

A contratada deverá providenciar a emissão e entrega das apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quize) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, emitida pelo Consórcio Codevale.

Ressalta-se que a cobertura contratada deverá abranger integralmente a quantidade de veículos indicada na respectiva requisição.

A entrega das apólices deverá ocorrer em remessa única, preferencialmente por meio digital, enviada ao e-mail: licitacao@codevale.ms.gov.br, ou fisicamente, via Correios, no horário das

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8h00min às 16h00min, no seguinte endereço: Rua Domingos Marquês, n.º 1462 – CEP: 79.051-270 – Campo Grande – MS. Na eventualidade de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, a contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as razões que justifiquem o atraso, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- Indicação de tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total.
- Prêmios discriminados por cobertura.
- Prêmios discriminados por cobertura.
- Limites de indenização por cobertura.

Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contato.

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatados bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

AVARIA:

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pelo Consórcio, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para a exclusão da 'Clausula de Avaria'.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será considerado qualquer clausula de avaria posterior, assumindo a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto segurado.

AVISO DE SINISTRO:

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 7 dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

Após registro de sinistro, por um meio acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo 5 dias, a contar do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

ENDOSSO:

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Consórcio e processadas pela seguradora, mediante endosso. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade de federação para utilização de veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período de vigência da apólice.

A emissão do endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

SALVADOS:

Uma vez paga a indenização integral, o salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATANTE junto aos órgãos pertinentes.

REGULAÇÃO DE SINISTROS:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Ocorrendo Sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 7 dias úteis após abertura do sinistro e envio de toda documentação solicitada pela seguradora, para a caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Consórcio poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

O prazo para abertura do sinistro é de até um ano obediência a vigência da apólice bem como a documentação exigida tem que estar com data compatível do sinistro.

Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

INDENIZAÇÃO:

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salva a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo município e/ou por terceiros na tentativa de evitar sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, ressaltante de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantidade de 75% do valor referenciado.

Em caso indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da propriedade do veículo e da sociedade seguradora.

INCLUSÃO:

Havendo a necessidade de inclusão ou a substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a ser incluso, considerando pra isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Exclusão:

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (S), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Consórcio, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X= Valor Anual do prêmio por veículo

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio para o término da apólice

Z = Número de meses restantes para o término da apólice

VT= Valor total a ser devolvido à Administração Pública

O valor de Z, número de meses restantes pra o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Consórcio. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior 15 dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizado mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Consórcio.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.2 LOCAL DE ENTREGA E HORA

A prestação de serviços, em atenção à acessibilidade e amplitude, deverá abranger todo o território nacional.

A comunicação acerca da necessidade de utilização dos serviços cobertos pelo seguro deverá ser feita imediatamente após o sinistro, em até 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido.

A prestação de serviços não emergenciais ocorrerá em dia e horário designado previamente, conforme disponibilidade e organização da empresa contratada e do Consórcio.

A prestação de serviços emergenciais ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do sinistro.

6.3 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

7.4 A fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

GESTOR	FISCAL
THIAGO LUIS MORENTE	SIMONE RAMIRES SANDIM
RESOLUÇÃO Nº 07 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.	RESOLUÇÃO Nº 40, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

7.5 DO GESTOR DO CONTRATO

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

7.6 DO FISCAL DO CONTRATO

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias úteis;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2 DO RECEBIMENTO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 DA LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades (quando se tratar de prestação de serviços) e das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8.4 DO PRAZO DE PAGAMENTO

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

O pagamento, decorrente do fornecimento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias do mês subsequente à entrega do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as certidões atualizadas.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Não se aplica.

8.7 DA CESSÃO DE CRÉDITO

Não se aplica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado para a contratação é o montante de R\$ 51.146,99 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme formação de preços realizadas em sede de Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento do Consórcio Codevale:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:		
FONTE DE RECURSO		FICHA
1.880.0000	69 - Seguros em geral Outros Serviços de Terceiro Pessoa J.	06

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2 FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será empreitada por preço global.

10.3 DAS EXIGÊNCIAS

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação Técnica

Registro da empresa na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12. OBRIGAÇÕES

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo, contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



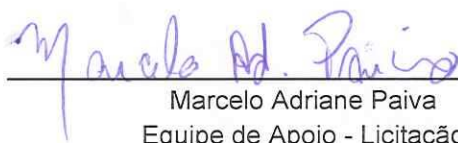
CODEVALE

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2025.



Marcelo Adriane Paiva
Equipe de Apoio - Licitação

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar

1. INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro veicular, para atendimento das necessidades do Consórcio Codevale.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

INTERESSADO:

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – Codevale. CNPJ: 14.173.522/0001-08.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Responsável pela elaboração (ETP): Carlos Alberto Souza da Silva

Resolução: 22 de 12 de junho de 2023.

Contato Direto: (67) 9 8118-6104 E-mail: saude.codevale@gmail.com

APOIO TÉCNICO (Contratações Complexas): Não se aplica

Técnico Responsável (ETP):

Matricula ou Portaria:

Contato Direto: (____) _____ - _____ E-mail:

4. DO RELATÓRIO

4.1 Legislação Específica Para o Objeto:

☒ (X) A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.

☐ () Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito.

4.2 Licitação Anterior:

☒ (X) O objeto estudado foi adquirido anteriormente através do Proc. Adm. Nº 33/2022, Dispensa Eletrônica nº 26/2022, e as informações contidas no feito foram consideradas no presente estudo para levantamento histórico de consumo e melhorias no devido planejamento.

☐ () O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

☐ () Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as DFDs respectivas em anexo.

☒ (X) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico do Setor Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.4 Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Optamos pela DISPENSA de licitação, em razão do valor. Ressalta-se que, o procedimento não será realizado em plataforma eletrônica, entretanto, será observado o normativo legal, conforme dicção do art. 75:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

A contratação de companhia Seguradora para cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros resta justificada pelo fato de os veículos do consórcio estarem em constante deslocamento tanto em rodovias pavimentadas quanto em estradas rurais, objetivando indenização ou reembolso de despesas em caso de acidente em decorrência de sua utilização ou de eventos de ordem natural, amenizando, assim, os prejuízos aos cofres públicos.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual e está de acordo com as diretrizes orçamentárias do Codevale.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

7.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pela secretaria demandante através de Pedido de Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

7.2 Do Prazo para início

O prazo para início será após assinatura do instrumento contratual.

7.3 Do Local e prazo de entrega:

A contratada deverá providenciar a emissão e entrega das apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, emitida pelo Consórcio Codevale.

Ressalta-se que a cobertura contratada deverá abranger integralmente a quantidade de veículos indicada na respectiva requisição.

A entrega das apólices deverá ocorrer em remessa única, preferencialmente por meio digital, enviada ao e-mail: licitacao@codevale.ms.gov.br, ou fisicamente, via Correios, no horário das 08h00min às 16h00min, no seguinte endereço: Rua Domingos Marquês, nº 1462, cidade de Campo Grande - MS.

Na eventualidade de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, a contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as razões que justifiquem o atraso, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

A prestação de serviços, em atenção à acessibilidade e amplitude, deverá abranger todo o território nacional.

A comunicação acerca da necessidade de utilização dos serviços cobertos pelo seguro deverá ser feita imediatamente após o sinistro, em até 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido.

7.4 Da Vigência da Contratação:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

7.4.1 Da natureza contínua

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

O contrato de seguro veicular pode ser configurado como um contrato de serviço continuado, admitindo prorrogações.

A Advocacia-Geral da União expediu o Parecer nº 00018/2018/GAB/PFIORAIMA/PGF/AGU, em que define, com base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as características fundamentais do contrato de prestação de serviços contínuos. Do corpo do Parecer, colhe-se o seguinte excerto:

B.1 Das particularidades gerais do serviço contínuo

23. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, externado no acórdão nº 766/2010, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são:

- (i) essencialidade;*
 - (ii) execução de forma contínua;*
 - (iii) de longa duração; e*
 - (iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.*
- A essencialidade do serviço como requisito para configurá-lo como contínuo deve ser vista cum grano salis, já que não é a importância do serviço em si, mas a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço que o qualifica como contínuo.*

É também, o entendimento da Advocacia –Geral da União, expresso no Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, que tem a seguinte ementa:

EMENTA: CONTRATO DE SEGURO. RELEVÂNCIA ECONÔMICA E JURÍDICA. COMUTATIVIDADE. CONTRATO DE ADESÃO POR CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS. GARANTIA. OBJETIVO DE RESGUARDAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO. PREVENÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. BOA GESTÃO ADMINISTRATIVA. CONTRATO PRIVADO. CLASSIFICAÇÃO DO SEGURO COMO SERVIÇO CONTINUADO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO. A EFETIVAÇÃO DE NOVA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DIREITO PRIVADO DEVE SER SEMPRE PRECEDIDA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. INCIDÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO INC. II DO ART. 57 DA NLLC.

7.5 Da forma do recebimento:

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e demais anexos, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratante.

7.7 Do Prazo para o Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8 Da modalidade licitatória recomendada

Recomenda-se como modalidade, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos moldes do artigo abaixo, em **razão do valor**, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Salientamos, que com advento do Decreto de nº 12.343/24, o valor do inciso supramencionado, passou a ser de R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

7.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:

Registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Justifica-se tal exigência, diante do objeto a ser licitado, com fito de verificar a capacidade do proponente executar o objeto, de modo eficiente mantendo a segurança adequada conforme preceitua a legislação. Uma vez, que a SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

7.10 Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

Não se aplica

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

8.1 O objeto a ser adquirido possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser adquirida:

Item	Itens (especificações mínimas)	Unidade	Quantidade
01	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2137586.	unid	01

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

02	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BTOL2135871.	unid	01
03	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo III: TOYOTA ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRB29BTXL2260017.	unid	01
04	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo: VICENZI REBOQUE TRAILER – 1 PASS; FABRIC/MODELO: 2019/2020; CHASSI: 9º9TG2TMLFDC8058.	unid	01
05	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: FORD – NOVA RANGER CAB DUPLA STORM 3.2 TURBO 4X4 AUT; FABRIC/MODELO:2022/2023; CHASSI:8AFAR23S6PJ290390.	unid	01
06	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: FIAT/STRADA FREEDOM CD13; FABRIC/MODELO:2024/2025; CHASSI:9BD281BKHSYF63976	unid	01

8.2 Da metodologia adotada para estimar as quantidades

A estimativa das quantidades de veículos a serem segurados considerou a frota atual do Consórcio CODEVALE, a qual se encontra, até o momento, sem cobertura securitária vigente. Para a definição das quantidades, foi utilizada como base a relação atualizada dos veículos pertencentes ao Consórcio, levando-se em conta o tipo de veículo, ano de fabricação, finalidade de uso e situação operacional. Dessa forma, a quantidade estimada reflete a demanda real e imediata do Consórcio, visando garantir a continuidade dos serviços e a adequada proteção do patrimônio público.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado, foram identificadas a seguinte solução de mercado:

Solução 01: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro veicular.

Análise da Solução:

Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja a contratação de seguro veicular, produto bastante padronizado e que é ofertado por empresas seguradoras.

Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas e/ou soluções inovadoras, mantém-se a contratação de empresa seguradora para cobertura securitária dos veículos da frota do Consórcio Codevale/MS.

A solução identificada apresenta aderência técnica e operacional ao escopo pretendido, sendo adotada por outros órgãos da administração pública, conforme relacionado abaixo, estando em conformidade com os objetivos definidos para a contratação.

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Contrato nº 2/2025

Última Atualização: 30/07/2025

Id contrato PNCP: 15417520000173-2-000002/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 30/07/2025

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Local: Campo Grande/MS Vigência: de 27/02/2025 a 27/02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóvel, na modalidade franquia tipo reduzida, de 06 (seis) veículos pertencentes ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, bem como, neste instrumento contratual;

Contrato nº 000031/2025

Última Atualização: 26/03/2025

Id contrato PNCP: 11803371000126-2-000002/2025

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 26/03/2025

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Local: Bonito/MS Vigência: de 25/03/2025 a 24/03/2026

Objeto: Contratação de Apólice de Seguro Veicular para 03 (três) ambulâncias atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS

Portanto, resta comprovado que a solução adotada pelo Consórcio já foi implementada por órgãos da administração pública, demonstrando-se eficaz e adequada ao atendimento das necessidades similares. Além disso, identificamos que há respaldo legal para sua aplicação, conforme normativas vigentes, o que reforça sua legitimidade e conformidade com os princípios da administração pública.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

O valor estimado da contratação é de R\$ 51.146,99 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) decorrentes da formação de preços obtido mediante pesquisa, valendo-se de cotações com potenciais fornecedores, conforme anexo (ANEXO I).

Justifica-se a não utilização de preços contratados por outros órgãos públicos para fins de estimativa dos preços máximos a serem admitidos, em face de que o produto "seguro veicular" tem características personalíssimas, isto é, os prêmios de seguro são fixados considerando as condições específicas de cada contratação, tais como: veículo a ser segurado (marca, modelo, ano, etc.), patrimônio segurado, coberturas fixadas, local do risco, histórico de sinistros, etc.; o que, no entender da Equipe de Planejamento, inviabiliza o aproveitamento desses valores como referenciais.

O mercado de seguros é caracterizado por diversas variáveis técnicas (tipos de cobertura, franquias, valores de indenização, entre outros), que exigem conhecimento específico. A consulta direta aos fornecedores especializados permite obter informações precisas sobre os preços e condições disponíveis, ajustadas às necessidades da frota de veículos.

Deste modo, a presente formação de preços, visa assegurar que as condições ofertadas no mercado atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo Consórcio Codevale, sem comprometer a transparência e a eficiência do processo.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro veicular, para atendimento das necessidades do Consórcio Codevale.

Especificações mínimas e valores mínimos das coberturas:

Casco 115% da tabela Fipe.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- a) danos materiais R\$ 300.000,00.
- b) danos corporais R\$ 300.000,00.
- c) danos morais R\$ 80.000,00.
- d) morte acidental R\$ 100.000,00.
- e) invalidez por acidente R\$ 100.000,00.
- f) carro reserva por 90 dias para veículo segurado em caso de sinistro e desde que ultrapasse o valor da franquia e isenção de caução a locadora. Carro reserva por 30 dias para terceiros desde que o segurado seja o causador do sinistro.
- g) Assistência 24 horas
- h) guincho ilimitado de km para segurado.
- i) taxi ilimitado de km para segurado.
- j) guincho de 500 km para terceiro desde que o segurado seja o causador do sinistro.
- k) vidros completos com isenção de franquia.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

(X) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

Justificativa: O não parcelamento do objeto está fundamentado no art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado por representar maior vantajosidade e economicidade à Administração. O agrupamento dos itens em lote único visa atender ao interesse público, tornando a contratação mais atrativa aos fornecedores, estimulando a competitividade e reduzindo o risco de desclassificações por desinteresse após a disputa. Como os itens possuem natureza semelhante e pertencem ao mesmo segmento de mercado, o agrupamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que diversas empresas possuem capacidade para atender ao conjunto. Além disso, o maior valor global do lote tende a gerar maior interesse dos licitantes, aumentando a probabilidade de propostas mais vantajosas para a Administração.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/21

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis. E também:

- a) Garantia de uma proteção capaz de cobrir as despesas necessárias e imediatas em caso de sinistro.
- b) Segurança no deslocamento de colaboradores quando houver a necessidade de participação em reuniões intermunicipais, visto que são realizadas viagens no Estado à serviço da administração, incorrendo em segurança para a secretaria e para terceiros;
- c) Proteção ao patrimônio.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

(X) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

() O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

(X) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

() Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.
(X) Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:
A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

- (X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
() A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Análise de Riscos

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
() Gestão do Contrato			
RISCO 01			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
I.	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos	Equipe de planejamento	
	2. Consultar processos anteriores do órgão		
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Verificar o meio legal mais célere possível, para que o trabalho da Administração não seja prejudicado, em face da falta do serviço.	Equipe de planejamento/setor de licitação.	
RISCO 02			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
I.	Valores superiores aos estimados para a contratação dos serviços		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Elaborar a formação de preços, consoante art. 23 da Lei nº 14.133/21	Equipe de planejamento/setor de compras	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Descartar valores superfaturados e/ou inexequíveis, refazendo a formação de preços.	Equipe de planejamento/setor de compras	
FASE DE ANÁLISE			
() Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO 01			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Id	Dano	
I.	Atraso na Execução de Serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Fiscalização por parte do fiscal de contrato designado.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade.	Fiscal do Contrato
RISCO 02		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
I.	Ineficiência da prestação do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1- Fiscalização por parte do fiscal designado e detalhar a especificação do serviço em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1- Notificação da empresa para prestar esclarecimentos; 2- Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato
RISCO 03		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
I.	Serviço em desacordo com o solicitado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1- No caso de a contratada não prestar o serviço acordado, esta deverá ser notificada para prestar esclarecimentos, e a contratante deve exigir que o serviço esteja em consonância com o apontado em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1- Caso não seja fornecido o resultado, aplicação de penalidade prevista em contrato.	Fiscal do Contrato

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como fiscal de contrato, a servidora Simone Ramires Sandim, Resolução Nº 40, de 08 de setembro de 2025.

19.2 Fica designado como gestor de contrato, o servidor (a) Thiago Luis Morente, Resolução Nº 07 de 22 de Janeiro De 2025.

São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2025.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

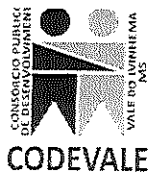
Carlos Alberto Souza da Silva
Equipe de Apoio – Licitação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- () Concorde com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
() Concorde com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2025.

Thiago Luis Morente
Diretor Executivo do Consórcio CODEVALE



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO I FORMAÇÃO DE PREÇOS

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Item	Ítem (especificações mínimas)	Und.	Qt d.	FORNECEDOR: DIASEG. VALOR PRÊMIO	FORNECEDOR: GENTE SEG. VALOR PRÊMIO	FORNECEDOR: AMD SEG. VALOR PRÊMIO	FORNECEDOR: RADIS SEG. VALOR PRÊMIO	MÉDIA VALOR PRÊMIO	FORNECEDOR: DIASEG. VALOR FRANQUIA	FORNECEDOR: GENTE SEG. VALOR FRANQUIA	FORNECEDOR: AMD SEG. VALOR FRANQUIA	FORNECEDOR: RADIS SEG. VALOR FRANQUIA	MÉDIA VALOR DA FRANQUIA
01	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2137586.	unid	01	R\$ 6.047,72	R\$ 5.407,21	R\$ 5.714,41	R\$ 5.708,70	R\$5.719,51	R\$ 2.867,97	R\$ 2.720,00	R\$3.097,26	R\$2.906,86	R\$ 2.898,02
02	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2135871.	unid	01	R\$ 6.047,72	R\$ 5.407,21	R\$ 5.714,41	R\$ 5.708,70	R\$5.719,51	R\$2.867,97	R\$ 2.720,00	R\$3.097,26	R\$2.906,86	R\$ 2.898,02
03	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo III: TOYOTA ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRB29BTXL2260017.	unid	01	R\$ 4.686,17	R\$ 4.420,00	R\$ 4.427,90	R\$ 5.708,70	R\$ 4.810,69	R\$4.555,01	R\$ 4.320,00	R\$4.919,18	R\$2.906,86	R\$ 4.175,26
04	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo: VICENZI REBOQUE TRAILER – 1 PASS; FABRIC/MODELO: 2019/2020; CHASSI: 99GTG2TMBL FDC8058.	unid	01	R\$ 12.128,07	R\$11.439,20	R\$11.459,65	R\$11.448,20	R\$11.618,78	R\$ 7.602,22	R\$ 7.210,00	R\$8.210,03	R\$7.705,33	R\$7.681,89

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

05	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: FORD - NOVA RANGER CAB DUPLA STORM 3.2 TURBO 4X4 AUT; FABRIC/MODELO:2022/2023; CHASSI:8AFAR23S6PJ290 390.	unid	01	R\$15.061,74	R\$14.206,24	R\$14.231,64	R\$14.217,42	R\$14.429,26	R\$ 6.748,16	R\$ 6.400,00	R\$7.287,68	R\$6.839,68	R\$6.818,88
06	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: FIAT/STRADA CD13; FABRIC/MODELO:2024/2025; CHASSI:9BD281BKHSYF63 976	unid	01	R\$ 9.159,62	R\$8.639,36	R\$ 8.654,81	R\$ 8.646,16	R\$ 8.774,99	R\$2.867,97	R\$ 2.720,00	R\$3.097,26	R\$2.906,86	R\$ 2.898,02

FORNECEDOR: DIASEG.	FORNECEDOR: GENTE SEG	FORNECEDOR: AMD SEG	FORNECEDOR: RADIS SEG.
R\$ 53.131,04	R\$ 49.816,22	R\$ 50.202,82	R\$ 51.437,88
Media total entre as pesquisas: R\$ 51.146,99 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e nove centavos).			



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

ANEXO II

DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Formulário de Cadastro de Empresas

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

CPF:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Cargo:

CPF: RG:

3. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua: Número:

Cidade: Estado: CEP:

4. CONTATO

Telefone: E-mail:

5. OBSERVAÇÕES

6. ASSINATURA E CARIMBO

Assinatura:

Carimbo:

7. DATA E LOCAL

Data: Local:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

[illegible]

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO
IVINHEMA - CODEVALE, E

O CONSÓRCIO CODEVALE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.173.522/0001-08, sediado(a) na Rua Domingos Marquês, nº 1.462, na cidade de Campo Grande - MS, por intermédio do Diretor Executivo Sr. Thiago Luis Morente, RG nº 980876 (SSP/MS) e CPF nº 849.965.951-91, nomeado pela Resolução 007/2025/CODEVALE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na nº, na cidade de, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

10. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

10.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de seguro veicular, para atendimento das necessidades do Consórcio Codevale, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Objeto da contratação:

Item	Itens (especificações mínimas)	Unidade	Qtd.	Valor da franquia	Valor Unitário (prêmio)	Valor Total (prêmio)
01	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2137586.	unid	01			
02	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2135871.	unid	01			
03	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo III: TOYOTA ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRB29BTXL2260017.	unid	01			
04	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo: VICENZI REBOQUE TRAILER – 1 PASS; FABRIC/MODELO: 2019/2020; CHASSI: 9º9TG2TMLFDC8058.	unid	01			
05	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: FORD – NOVA RANGER CAB DUPLA STORM 3.2 TURBO 4X4 AUT; FABRIC/MODELO:2022/2023; CHASSI:8AFAR23S6PJ290390.	unid	01			

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

06	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: FIAT/STRADA FREEDOM CD13; FABRIC/MODELO:2024/2025; CHASSI:9BD281BKHSYF63976	unid	01			
----	---	------	----	--	--	--

10.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 10.3.1. O Termo de Referência;
- 10.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 10.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 10.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 11.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 11.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 11.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 11.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

11.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

14.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do CONTRATANTE:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

17.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

18.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

18.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

18.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

18.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

18.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.5. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

19.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.5.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.4. Indenizações e multas.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

22.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Codevale, na dotação abaixo discriminada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:		
FONTE DE RECURSO	69 - Seguros em geral Outros Serviços de Terceiro Pessoa J.	FICHA
1.880.0000	3.3.90.39	06

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO III – Modelo Proposta de Preços – Sugestivo

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente Dispensa de Licitação nº 06/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo aviso e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCARIOS:

2-PREÇO

Item	Itens (especificações mínimas)	Und.	Qtd.	VALOR DA FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO (Prêmio)	VALOR TOTAL (PRÊMIO)
01	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2137586.	unid	01			
02	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2135871.	unid	01			
03	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo III: TOYOTA ETIOS SEDAN X 1.5 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRB29BTXL2260017.	unid	01			
04	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo: VICENZI REBOQUE TRAILER – 1 PASS; FABRIC/MODELO: 2019/2020; CHASSI: 9ª9TG2TMBLFD8058.	unid	01			
05	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo I: FORD – NOVA RANGER CAB DUPLA STORM 3.2 TURBO 4X4 AUT; FABRIC/MODELO:2022/2023; CHASSI: 8AFAR23S6PJ290390.	unid	01			
06	Cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, para o veículo II: FIAT/STRADA FREEDOM CD13; FABRIC/MODELO:2024/2025; CHASSI:9BD281BKHSYF63976	unid	01			

Valor total R\$ (por escrito)

Especificações mínimas e valores mínimos das coberturas:

casco 115% da tabela fipe.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

danos materiais R\$ 300.000,00.

danos corporais R\$ 300.000,00.

danos morais R\$ 80.000,00.

morte acidental R\$ 100.000,00.

invalidez por acidente R\$ 100.000,00.

carro reserva por 90 dias para veículo segurado em caso de sinistro e desde que ultrapasse o valor da franquia e isenção de caução a locadora. Carro reserva por 30 dias para terceiros desde que o segurado seja o causador do sinistro.

Assistência 24 horas

guincho ilimitado de km para segurado.

taxi ilimitado de km para segurado.

guincho de 500 km para terceiros, desde que o segurado seja o causador do sinistro.

vidros completos com isenção de franquia.

3- CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que o valor proposto compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no aviso.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados da apresentação.

6 – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da lei vigente, de acordo com art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO IV – Modelo Declaração Unificada – Sugestivo

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DISPENSA Nº XX/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025.

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à
_____, Nº _____, Município _____
(endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr. (a)
_____(nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____
e no RG nº _____, declara, para fins de participação na
DISPENSA nº XX/2025:

- i. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ii. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- iii. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- iv. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- v. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- vi. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal